



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 35, DE 2017

Redação final do Projeto de Lei n.º 32, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 35, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências, foi aprovado em discussão e votação únicas, com emendas, na reunião ordinária do último dia 4 de dezembro.

Na mesma data, o projeto voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça, para redação final.

No texto preparado por esta Comissão, foram incluídas as mudanças feitas por meio das emendas substitutivas n.º 1 e n.º 2, aprovadas pelo Plenário. E ainda foi alterado o nome do órgão gestor do sistema municipal de saúde no art. 2º e transformadas as alíneas dos arts. 9º, 10 e 16 em incisos, mantida a redação original.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação a seguir, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 35, DE 2017

Dispõe sobre a composição, organização, estrutura e competência do Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, designado pela sigla CMSI, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e tem sua composição, organização e competências fixadas por Lei.

Carla Rosende Fernandes



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Da composição

Art. 3º O CMSI terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores na área de saúde;

III - 8 (oito) representantes dos usuários dos serviços de saúde, indicados pela sociedade civil organizada (associações de moradores, sindicatos, instituições filantrópicas não prestadoras de serviços e religiosas, conselhos comunitários) e outras entidades com representatividade e atuação no Município de Indianópolis há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Para cada titular do Conselho, haverá a indicação de um suplente da mesma categoria, respeitando-se a formação paritária.

§ 2º Os membros, efetivos e suplentes do CMSI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 3º Os representantes dos usuários deverão ser indicados ou substituídos, se for o caso, pelos seus respectivos segmentos, mediante solicitação da Mesa Diretora do Conselho e homologado pelo prefeito.

Art. 4º As atividades dos conselheiros são consideradas de relevância pública não remuneradas.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do CMSI terá duração de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos conselheiros, a critério das respectivas representações.

Seção II

Da organização e estrutura

Art. 6º O Governo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMSI, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Carla Resende Fernandes



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Art. 7º Cabe ao CMSI deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 8º O CMSI contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º O órgão de deliberação do Conselho é o Plenário, que será composto pelo conjunto dos conselheiros, e farão parte da organização do CMSI os seguinte órgãos:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Temáticas.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos integrantes do CMSI serão descritas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho constituirá uma Mesa Diretora, paritária, eleita dentre os conselheiros titulares, subordinada ao Plenário, que funcionará como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS, em âmbito municipal, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

§ 1º O presidente eleito da Mesa Diretora será o Presidente do Conselho.

§ 2º A Mesa Diretora terá um secretário executivo indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendada pelo pleno do CMSI, tendo como atribuições a elaboração das atas, relatórios, comunicações e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do conselho.

§ 3º O secretário executivo é subordinado à Mesa Diretora e supervisionado por seu presidente e terá dedicação exclusiva ao CMSI.

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas pelo Plenário e Mesa Diretora do CMSI, que designarão os membros daqueles órgãos.”

Art. 11. O CMSI, por meio do Plenário, deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Paula Resende Guimarães



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Art. 12. O Plenário terá seu funcionamento definido pelo Regimento Interno e deverá reunir-se obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13. O Regimento Interno definirá o quórum mínimo para as deliberações do Plenário e paras as questões de suplência e perda do mandato por faltas não justificadas.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do mandato de algum conselheiro caberá à Secretaria Executiva declarar vago o cargo, convocando de imediato o suplente designado pela representatividade a que pertencia o conselheiro afastado.

Art. 14. As reuniões do Conselho devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico, logístico e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.

Seção III

Da competência

Art. 16. Sem prejuízos constitucionais dos Poderes Legislativos e Executivos e nos limites das legislações, compete ao CMSI:

I- atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II- apreciar, sugerir e aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentária (art. 195, § 2º da Constituição Federal de 1988), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente (art. 36, da lei n.º 8.080/1990 e suas alterações), a ser encaminhado para ser apreciado e votado pelo Poder Legislativo;

III- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

IV- traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

V- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos da área;

VI- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

VII- examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Plenário;

Carla Resende Fernandes



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

VIII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IX- propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

X- fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

XI- estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;

XII- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XIII- estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIV- elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XV- estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Dúvidas, conflitos e eventuais questões não tratadas nesta Lei e ou não resolvidas pelo CMSI poderão ser dirimidos mediante consultas aos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde ou mediante representação ao Ministério Público.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.396, de 10 de novembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2017.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro